

	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO	
NOME DO CURSO TECNOLOGIA E PROCESSOS PARA APLICAÇÃO DE ANTEPAROS BALÍSTICOS EM VEÍCULOS		PREENCHIDO PELA ESCOLA TURMA
		N° MATRÍCULA

QUADRO RESUMO – DADOS DO CONTRATANTE

CURSO	TECNOLOGIA E PROCESSOS PARA APLICAÇÃO DE ANTEPAROS BALÍSTICOS EM VEÍCULOS						
VALOR TOTAL	R\$ 2.950,00						
Forma de Pagamento	Nr de Parcelas:	05	Valor da Parcela	R\$ 590,00	Débito	Crédito	Pix
					☐	☐	☐
Início – 05/08/2025 - Terça/Quarta e Sexta-feira - das 19hs às 22hs.							
DADOS PESSOAIS							
NOME:							
RG		ORGÃO	São Paulo	UF	SP		
CPF		TEL+DDD	(xx)				
E-MAIL		DATA DE NASCIMENTO					
ENDEREÇO							
RUA/AVENIDA:							
Nº		COMPLEMENTO					
BAIRRO		CEP					
MUNICÍPIO		ESTADO					
DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS							
Auditiva	☐	Física	☐	Visual	☐	Mental	☐
Múltipla	☐	Não Possui	☐	Outros			
ESCOLARIDADE							
Ensino Fundamental	☐	Ensino Médio	☐	Ensino Técnico	☐	Ensino Superior	☐
EXPERIÊNCIA COM VEÍCULOS							
Funilaria	☐	Pintura	☐	Elétrica	☐	Eletrônica	☐
Tapeçaria	☐	Montagem/Desmontagem	☐	Outros:			

	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO	
---	--	---

Responsável Financeiro (Preencher apenas se for diverso do Contratante)			
NOME			
CPF/CNPJ			
RUA/AVEIDA			
Nº		COMPLEMENTO	
BAIRRO		CEP	
MUNICÍPIO		ESTADO	São Paulo
E-MAIL		TEL + DDD	

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BLINDAGEM – ABRABLIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.646.458/0001-73, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 714, conjunto 102, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001, em parceria com **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de São Paulo**, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo Diretor da(o) Escola Senai "Conde José Vicente Azevedo", localizada(o) na Rua Moreira de Godói, 226 - Ipiranga - São Paulo/ SP, CNPJ/MF sob o nº 03.774.819/0013-38.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

I - DO CONTRATADO:

- a) Realizar nas dependências do SENAI-SP a ser indicado ao CONTRATANTE o curso escolhido de acordo com o Plano de Curso, onde estão especificados: objetivos, conteúdos e carga horária;
- b) Fornecer a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos conteúdos do curso, como: local, docente, material didático, equipamentos, softwares etc;

- c) Manter em seus arquivos os registros escolares do aluno; e,
- d) Emitir certificado ao aluno que obtiver aproveitamento suficiente e frequentar, no mínimo, 75% da carga horária prevista no Plano de Curso através do SENAI-SP.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Respeitar o Regimento Comum das Unidades Escolares do SENAI-SP e as normas de conduta estabelecida pela Escola;
- b) Observar as regras de segurança;
- c) Utilizar, de forma correta, os equipamentos de proteção individual e coletiva contra acidentes;
- d) Utilizar trajes compatíveis com os ambientes de ensino;
- e) Respeitar as orientações dos funcionários, docentes e administrativos;
- f) Informar à direção da escola se apresentar algum tipo de deficiência física;
- g) Realizar as tarefas, operações e provas de avaliação solicitadas pelo docente do curso;
- h) Efetuar os pagamentos nas datas estabelecidas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AULAS

I - O ensino será ministrado nas salas de aula da escola SENAI-SP ou outros ambientes, por meios digitais, plataformas digitais, podendo ocorrer de forma mista (presencial e não presencial), designados pelos profissionais do SENAI-SP, que levarão em conta a natureza do conteúdo e abordagem técnico pedagógica a ser aplicada, conforme estabelecido pelo SENAI-SP de acordo com as normas e legislação vigentes, em documento próprio a ser levado ao conhecimento do CONTRATANTE por meio físico ou eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

I – Os serviços contratados, valor total da prestação de serviço e forma de pagamento deverão observar o disposto no quadro resumo do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA- CANCELAMENTO DO CURSO

I - CANCELAMENTO DO CURSO: O CONTRATADO reserva-se o direito de cancelar o curso caso não haja número de alunos suficiente para a formação da turma, hipótese em será devolvido integralmente o valor pago, mediante crédito em conta bancária informada pelo contratante ou estorno na fatura para os pagamentos realizados em cartão de crédito, valendo o comprovante do crédito efetuado como prova de pagamento.

II - DESISTÊNCIA DO ALUNO ANTES DO INÍCIO DO CURSO: Poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE o cancelamento da matrícula, sendo devolvido o valor total da matrícula por ele pago. A devolução será feita por meio de crédito em conta bancária informada pelo CONTRATANTE ou estorno na fatura para os pagamentos realizados em cartão de crédito, valendo o comprovante do crédito efetuado como prova de pagamento.

III - DESISTÊNCIA DO ALUNO APÓS O INÍCIO DO CURSO: Poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE o cancelamento da matrícula, sendo apurados os valores devidos, proporcionais, às aulas realizadas até a data da solicitação de desistência, independente da frequência. Sendo constatado pagamento À MAIOR que o valor apurado, será devolvida a

diferença ao CONTRATANTE, por meio de crédito em conta corrente bancária informada pelo contratante ou estorno na fatura para os pagamentos realizados em cartão de crédito, valendo o comprovante do crédito efetuado como prova de pagamento. Se o CONTRATANTE pagou A MENOR que o valor apurado, será devido pagamento pelo CONTRATANTE da diferença.

IV - Nos casos de devoluções dos valores previstos nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá ainda, no ato do cancelamento formal, solicitar a alteração do cadastro, indicando outra conta bancária de sua titularidade ou de um terceiro, restando convalidado o aceite de que o crédito seja efetuado em conta bancária informada ou por estorno na fatura para os pagamentos realizados em cartão de crédito, valendo o comprovante do crédito efetuado como prova de pagamento.

V - ESTORNO NA FATURA PARA OS PAGAMENTOS REALIZADOS EM CARTÃO DE CRÉDITO: No caso de pagamentos realizados em cartão de crédito, o estorno na fatura do cartão seguirá as normas de cada operadora/banco emissor, podendo ser creditado na fatura seguinte ou nas subsequentes, de acordo com a data de fechamento da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

I - Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com o parcelamento proposto na Cláusula terceira e quadro resumo do presente contrato.

II - No prazo máximo de até 30 (trinta) dias do vencimento da(s) parcela(s) não paga(s), o CONTRATANTE inadimplente será comunicado por meio do e-mail informado para regularização da dívida.

III - A(s) parcela(s) eventualmente paga(s) com atraso será(ão) atualizada(s) monetariamente, com base na variação acumulada do IGP-M/FGV, incidindo sobre o montante corrigido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o total do débito.

IV - Considerando que o presente instrumento é um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), no caso de ocorrer atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas, o CONTRATANTE ficará automaticamente constituído em mora e a dívida será considerada líquida e certa, cabendo a adoção das medidas judiciais para cobrança dos valores em aberto, bem como suspensão do acesso ao curso.

V - Para todos os efeitos legais, fica o CONTRATANTE ciente que em caso de inadimplência, o CONTRATADO poderá utilizar-se de todos os meios extrajudiciais e judiciais de cobrança, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas decorrentes dessas medidas, em conformidade com a legislação civil, podendo optar pela negativação do cadastro do CONTRATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito, e/ou levar a protesto o presente contrato.

VI - Independentemente da adoção das medidas acima, o CONTRATADO poderá contratar empresa especializada ou advogado para proceder com a cobrança dos valores devidos, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

I - Considerando as obrigações impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 'LGPD' (Lei n. 13.709/18), o presente Contrato observará suas regras de privacidade e proteção de dados.

II - Ao assinar o presente Contrato, o CONTRATANTE como titular consente e concorda, por livre e espontânea vontade, que o CONTRATADO na qualidade de CONTROLADOR, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

III - O Titular autoriza que o CONTRATADO utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis contidos no presente contrato e os constantes no formulário para realização da matrícula que faz parte do presente, para as seguintes finalidades:

- a) Permitir que o CONTRATADO identifique e entre em contato com o titular;
- b) Possibilitar ao CONTRATADO a adequada prestação dos serviços, objeto do presente contrato;
- c) Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- d) Para cumprimento, pelo CONTRATADO de obrigações impostas por órgãos de fiscalização, principalmente as que está inserido (MEC/Secretarias de Educação/TCU/CGU/SENAI - Departamento Nacional);
- e) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- f) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- g) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- h) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do SENAI-SP ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- i) Possibilitar que o CONTRATADO acione o Titular para tratar de todas as obrigações relacionadas ao contrato de prestação de serviços entabulado entre as partes.
- j) A pedido do Titular dos dados;

IV - Ao CONTRATADO, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas e após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos dos artigos 7º e 16 da Lei nº 13.709/18, em especial às ligadas a Educação e órgãos correlatos e regulatórias em que o CONTRATADO e o SENAI-SP está inserido (MEC/Secretarias de Educação /TCU/CGU/ SENAI - Departamento Nacional).

V - O titular fica ciente de que o CONTRATADO deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, exigidos pelos Órgãos de Ensino, mesmo após a conclusão ou rompimento do curso matriculado.

VI - O CONTRATANTE concorda com o compartilhamento dos seus dados pessoais para plataformas digitais, com o fim de aperfeiçoamento do serviço educacional, em especial para serviços como agenda digital, comunicados, eventos, atividades diárias, cardápio, ficha médica/medicação, meios de pagamento, mural de fotos, atividades opcionais, dentre outros. Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros e plataformas digitais, será dada ciência ao Titular pelos meios legais disponíveis com informações do nome da plataforma, CNPJ da empresa; e quais dados pessoais compartilhados.

VII - O CONTRATANTE tem ciência de que todos os dados que fornecer ao CONTRATADO serão protegidos e armazenados através de protocolos e softwares de segurança.

VIII - O Titular quanto aos seus dados pessoais tem direito a obter do CONTRATADO confirmação de existência; acesso; correção; anonimização; bloqueio; eliminação e demais previstos no art. 18 da Lei 13.709/2018, a qualquer momento e mediante requisição, pelos canais abaixo informados.

IX - As Partes informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente.

X - O Titular deve manter seus dados de cadastro atualizados junto ao CONTRATADO, sendo consideradas válidas quaisquer comunicações decorrentes do contrato nos telefones/e-mails informados até que sejam atualizados mediante comunicação forma e por escrito, e autoriza o envio de toda e qualquer correspondência, divulgação, aviso e notificação via Correio, e-mail e/ou mensagem para aplicativos de telefonia móvel - celular (SMS e/ou WhatsApp); bem como pela Agenda Digital.

XI - O CONTRATADO poderá bloquear totalmente o acesso do CONTRATANTE ao sítio eletrônico, independentemente de prévio aviso, caso seja constatado qualquer atitude que possa colocar em risco a segurança e a estabilidade do serviço.

XII -O Titular poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, §5º, da Lei nº 13.709/18, observado, contudo, a obrigação de manutenção de dados por obrigação legal ou outro permissivo que exija a guarda de dados por período determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS: Poderá ser solicitado aproveitamento de estudos anteriores realizados em área fim, mediante preenchimento de requerimento e anexação de documento comprobatório. A solicitação será analisada por uma comissão de especialistas, cabendo ao Diretor da unidade escolar decidir pelo deferimento ou indeferimento.

II - EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO: Será emitido certificado de conclusão de curso a todos os alunos que obtiverem aproveitamento suficiente e registro de frequência mínima, de 75% da carga horária total do curso, sendo que o certificado será disponibilizado ao aluno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da última aula.

III - O CONTRATADO, desde já, fica autorizado, sem quaisquer ônus para si, ao uso do NOME, IMAGEM e SOM do CONTRATANTE, visando a divulgação de programas, projetos e, ainda, a divulgação da eficácia dos conteúdos ou projetos pedagógicos existentes no CONTRATADO, inclusive a veiculação de matérias publicitárias.

IV - Fica o CONTRATADO expressamente autorizado pelo CONTRATANTE a efetuar a entrega de toda e qualquer correspondência por e-mail ou pessoalmente, inclusive boleto de cobrança,

aviso de inadimplência, avisos, notificações, etc. bem como a enviar mensagem instantânea via celular (torpedo, SMS ou whatsapp) para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Responsável financeiro
(se diverso do CONTRATANTE)

Declaro conhecer e concordar com as disposições do Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI/SP, do Termo de Uso de Usuário Final, da Política de Propriedade Intelectual do SENAI/SP, da Política de Segurança da Informação do SENAI/SP e com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do SENAI-SP, deste Contrato e solicito que seja autorizada a minha matrícula no curso identificado.

CONTRATANTE

Responsável financeiro
(se diverso do CONTRATANTE)